

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4344/2026

Altera a Resolução nº 1087/2022, que disciplina o regime de adiantamento para realização de despesas não submetidas ao processo ordinário de pagamento.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – O caput e o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1087/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O adiantamento será empenhado em favor do responsável e o numerário será depositado no domicílio bancário indicado no formulário de solicitação de adiantamento, ressalvadas as unidades em que a Defensoria Pública disponibiliza cartão corporativo de pagamento.

§1º – A disponibilização do numerário implica a responsabilidade pessoal da defensora pública, do defensor público, da servidora pública e do servidor público pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas das despesas realizadas, na forma e no prazo previstos nesta Resolução.”.

Art. 2º – O § 1º do art. 10 da Resolução nº 1087/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – Na hipótese de o fornecedor ser pessoa física, esta deverá providenciar Documento Fiscal Avulso perante o Município.”.

Art. 3º – A Resolução nº 1087/2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A, 20-B e 20-C:

“Art. 20-A – O regime de adiantamento de que trata esta resolução poderá ser executado, a critério da administração, por meio de Cartão Corporativo de Pagamento.

Art. 20-B – A utilização do Cartão Corporativo de Pagamento submete-se às despesas autorizadas nos termos desta resolução e, no que couber, aos limites, aos prazos, às vedações e às regras de prestação de contas previstos para o regime de adiantamento.

Art. 20-C – A utilização do Cartão Corporativo de Pagamento implica responsabilidade pessoal do portador pela guarda do cartão, pelo sigilo da senha e pela correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único – São encargos do portador do Cartão Corporativo de Pagamento:

I – guardar o cartão em local seguro;

II – manter o sigilo da assinatura eletrônica;

III – comunicar à SPGF eventual extravio, roubo ou furto do Cartão, devendo fazê-lo até o 1º dia útil subsequente ao fato, por meio do e-mail contabilidade@defensoria.mg.def.br;

IV – encaminhar à Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade o Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão, datado e assinado, por meio de processo SEI.”.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**,
Defensora Pública-Geral, em 04/02/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0750302** e o
código CRC **BBE3C209**.